



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

GABINETE DO VEREADOR MICHAEL MARTINS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/ 2025

Várzea Alegre - CE, 19 de novembro de 2025

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 067, de 12 de novembro de 2025, que altera a redação da alínea a) do inciso II, do Artigo 2º

O Vereador **MICHEL MARTINS DOS SANTOS - MICHAEL**, de acordo com o Art. 101 e seguintes do Regimento Interno desta Casa e atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 067, de 12 de novembro de 2025.

Art. 1º A redação das alíneas a), do inciso II, do Artigo 2º da Lei nº 067, de 12 de novembro de 2025, passa a ser a seguinte:

a) 50% (cinquenta por cento) serão destinados, proporcionalmente à carga horária, aos professores em efetivo exercício em sala de aula, e aos professores efetivos que ocupem cargos em comissão, pertencentes aos quadros da Secretaria de Educação, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho do cargo efetivo;

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente:

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)
VEREADOR AUTOR



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

JUSTIFICATIVA

Ao egrégio plenário desta Casa de Leis, trago à apreciação Emenda Modificativa que tem por objetivo corrigir a injusta e inconstitucional segregação aplacada pelo benefício de desempenho que está sendo proposto pelo Poder Executivo de Várzea Alegre. É pertinente asseverar que professores em pleno exercício de sala de aula, inclusive os que pelejaram e conquistaram a regência de classe, bem como aqueles efetivos ocupantes de cargos em comissão na Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre têm, independendo da natureza do vínculo funcional, seja efetivo ou temporário.

É absurda e inadequada a exclusão de temporários ou dos que recebem a regência, tendo em vista que são inequivocamente responsáveis pelo desempenho escolar que perfaz a base de cálculo do Valor Aluno Ano Resultado, o VAAR. A exclusão indiscriminada é ilógica e compromete quaisquer metodologias de incentivo profissional, do contrário, cria contenda e divisão, prejudica a efetividade da política pública, abala o resultado coletivo da rede e o próprio senso de coletividade.

Consoante a Súmula Vinculante 37, do Supremo Tribunal Federal, veda a criação de distinções remuneratórias sem previsão legal específica. Quando a verba tem caráter coletivo e institucional e não individual, como é o caso do VAAR, não pode haver diferenciação sem motivo racional claramente demonstrado.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por sua vez, particularmente em seus artigos 31 e 67, define que profissionais da educação escolar incluem professores efetivos e temporários. A política de valorização não admite exclusão ilegal de profissionais docentes.

Já a Lei 14.113/2020, no tocante à concepção coletiva de desempenho, exige a participação de toda a rede, evolução conjunta de indicadores, cumprimento institucional de metas. Assim, logo, excluir docentes que atuam diretamente nos resultados avaliados viola a lógica da política federal.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

Assim, solicito a apreciação e aprovação desta emenda que tem como objetivo evitar que seja implantada uma normativa injusta, transformando aquilo que deve ser ferramenta de incentivo à melhoria dos índices educacionais do município numa ferramenta de segregação que só desagrega ao ambiente escolar, profissional e pessoal. Cabe aqui a cada um de nós avaliarmos de forma técnica aquilo que é posto. Toda valorização aos profissionais de educação é justa e necessária, mas desde que pensada e executada com base nos princípios legais e pautado no diálogo com a classe de forma ampla.